CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PAULO AFONSO/BA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO Nº 90004/2025, E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000083/000019/2025.

O **MUNICÍPIO DO PAULO AFONSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.217.327/0001-24, com sede a Avenida Apolônio Sales, 925, Centro, Paulo Afonso/BA, , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO, brasileiro, RG nº 1161826955 SSP/BA, CPF nº 024.782.075-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Interino, o Sr. ALEXSANDRO ALVES, brasileiro, portador do RG nº 0686047184, SSP/BA, inscrito no CPF sob n° 968.888.735-87, neste ato denominado INTERVENIENTE; com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA A MULHER E CIDADANIA**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Política para a Mulher e Cidadania Interina, a Sra. LAINE DE SOUZA PINHEIRO, brasileira, inscrita no CPF sob n° 017.968.255-57, neste ato denominada INTERVENIENTE; com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação, o Sr. CLEILSON SANTANA GOMES, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 003.753.725-39, neste ato denominado INTERVENIENTE; com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Fazenda, o Sr. JESSÉ FONSÊCA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 839.961.845-49, neste ato denominado INTERVENIENTE, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA CIDADÃ**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã, o Sr. ANDERSON DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 010.502.385-08, neste ato denominado INTERVENIENTE; com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura e Esportes, o Sr. ANDERSON TAVARES CORREIA, brasileiro, portador do RG nº 686047265 SSP/BA, inscrito no CPF sob n° 786.738.365-49, neste ato denominado INTERVENIENTE; com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria

e Comércio Interino, o Sr. EMERSON LEANDRO COSTA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 1169072402 SSP/BA, inscrito no CPF sob n° 015.889.265-83, neste ato denominado INTERVENIENTE; com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, o Sr. JOAS BRITO DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob n°004.115.835-06, neste ato denominado INTERVENIENTE; com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, a Sra. JULIANA SANTOS GUEDES TENÓRIO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 815.608.005-00, neste ato denominada INTERVENIENTE; com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, o Sr. ANDRÉ VITOR MOTA SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 001.528.915-01, neste ato denominado INTERVENIENTE; com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.383.192/0001 04, com sede na Av. André Falcão, n° 777, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP.: 48.601-230, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a Sr.ª EDLA ANDRADE DE CARVALHO, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 024.115.545-24, doravante denominada INTERVENIENTE; com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob o n° 08.704.475/0001-70, com sede na Av. Apolônio Sales, n° 663, casa, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP.: 48.601-195, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª ISABELE BENTEMULLER CARVALHO ROCHA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 063.446.365-99, doravante denominada INTERVENIENTE; com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob o n° 30.053.454/0001-91, com sede na Av. Apolônio Sales, n° 1336, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP.: 48.601-208, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. ERCIO CHAVES DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 810.580.205-87, doravante denominado INTERVENIENTE; e a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 02.913.444/0001- 43, com sede na rua Brasil Alto Furquini n° 401, Lote nº 02, Quadra B, Distrito Industrial Adib Rassi, Jardinópolis/SP, CEP.:14.690-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio-Diretor VALDEMAR DE BORTOLI JÚNIOR, conforme atos constitutivos da empresa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 13.069.627 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 071.367.198-01, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 000083/000019/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o

presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **90004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, que utilize de tecnologia de cartão magnético, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de rede de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis, para serem utilizados na frota de todas as secretarias do Município de Paulo Afonso, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADM.	V.TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de gerenciamento de frota, que utilize de tecnologia de cartão magnético, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de rede de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis, para serem utilizados na frota de todas as secretarias do Município de Paulo Afonso.	Serviço	1	R$6.871.147,20	2,50%	R$ 171.778,68
TOTAL	**R$ 7.042.925,88 (sete milhões, quarenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais, e oitenta e oito centavos).**					

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Projeto Básico;

II - O Edital da Licitação;

III - A Proposta do contratado;

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados a partir da data da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021**.**

2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja formalmente demonstrado o interesse público, observada a existência de previsão orçamentária, a vantajosidade da prorrogação e a manutenção das condições contratuais originárias, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.3 A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência.

3.2 A execução do objeto contratado será acompanhada pelos servidores JOSIVAN SILVA DE SÁ, inscrito no CPF nº 643.419.095-68, Matrícula nº 50478755, indicado pela Secretaria de Demandante, denominado FISCAL DE CONTRATO, e MARLEIDE IVANI COSTA VARJÃO, inscrita no CPF nº 778.917.405-34, Matrícula nº 5047874, indicada pela Secretaria de Demandante, denominada GESTOR DO CONTRATO por meio de Portaria a ser publicada, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ **R$ 7.042.925,88 (sete milhões, quarenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais, e oitenta e oito centavos)**;

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/02/2025**.

7.2 Após o interregno de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).**

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados nos termos do artigo art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

b) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras.

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, para o exercício de 2026, consignados nas Dotações Orçamento das Secretarias discriminados abaixo:

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO: 07 - Secretaria de Administração Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0700 - Secretaria de Administração Municipal
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA PARA MULHER E CIDADANIA

ÓRGÃO: 13 - Secretaria de Municipal de Política Pública Para Mulher e Cidadania
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1300 - Secretaria de Municipal De Política Pública Para Mulher e Cidadania
PROJETO/ATIVIDADE: 2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Municipal De Política Pública Para Mulher e Cidadania
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

- SECRETARIA DE MUNICIPAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ÓRGÃO: 09 - Secretaria de Municipal Tecnologia e Inovação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0900 - Secretaria de Municipal Tecnologia e Inovação
PROJETO/ATIVIDADE: 2016 - Manutenção Das Atividades da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

- SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA

ÓRGÃO: 08 - Secretaria de Municipal da Fazenda
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0800 - Secretaria de Municipal da Fazenda
PROJETO/ATIVIDADE: 2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA CIDADÃ

ÓRGÃO: 19 – Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1900 - Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã

PROJETO/ATIVIDADE: 2082 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã
2083 - Manutenção das Ações do COMSETRAM
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos Não Vinculados De Impostos

- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

ÓRGÃO: 17 – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1700 - Secretaria Municipal de Cultura e Esporte
PROJETO/ATIVIDADE: 2077 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Esporte
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

- SECRETARIA DE TURISMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ÓRGÃO: 16 – Secretaria de Turismo Indústria e Comércio
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1600 - Secretaria de Turismo Indústria e Comércio
PROJETO/ATIVIDADE: 2076 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

ÓRGÃO: 15 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1500 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano
PROJETO/ATIVIDADE: 1008 – Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1750 – Recursos da Contribuição Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

ÓRGÃO: 14 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1400 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos
PROJETO/ATIVIDADE: 2068 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
1750 – Recursos Da Contribuição Intervenção No Domínio Econômico – CIDE

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ÓRGÃO: 18 – Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1800 - Secretaria De Municipal De Desenvolvimento Rural
PROJETO/ATIVIDADE: 2080 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Municipal De Desenvolvimento Rural
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos Não Vinculados De Impostos
1750 – Recursos Da Contribuição Intervenção No Domínio Econômico – CIDE

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

ÓRGÃO: 11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1100 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
PROJETO/ATIVIDADE: 2038 -Manutenção da Casa dos Conselhos
2039-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
2040 -Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
1101 –Fundo Municipal De Assistência Social
2044 -Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família CAD Único e Aprimoramento da Gestão
2046 -Manutenção das Atividades Proteção Social Básica
2047 -Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
2048 - Manutenção das Atividades dos Programas e Projetos do SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
1660 – FNAS
1661 – FEAS

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1000 - Secretaria de Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 2017- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500.1001 - Recursos Não Vinculados da Educação - 25%

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 12 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1200 – Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2052 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
1201 – Fundo Municipal de Saúde
2055 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária
2057 – Manutenção das Atividades do MAC
2058 - Manutenção das Atividades do CEO
2061 - Manutenção das Atividades da Atenção Especializada
2063 - Manutenção das Atividades da Vigilância Em Saúde (San. Ep)
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – 15%
1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (UPA, PSIM, SAMU, HNAS, CEO, Centros de Especialidades Médica, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica)
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual (Lacen, Samu Estadual).

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos**.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Afonso/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Paulo Afonso/BA, 28 de maio de 2026

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO
GBPREF
CONTRATANTE
***.782.075-**
Data: 02/06/2026 11:53:08 -03:00

MÁRIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALEXSANDRO ALVES
SEAM
INTERVENIENTE
***.888.735-**
Data: 29/05/2026 12:11:50 -03:00

ALEXSANDRO ALVES
Secretaria de Administração Municipal
INTERVENIENTE

LAINE DE SOUZA PINHEIRO
SMPMC
INTERVENIENTE
***.968.255-**
Data: 01/06/2026 10:05:11 -03:00

LAINE DE SOUZA PINHEIRO
Secretaria Municipal de Política para a Mulher e Cidadania
INTERVENIENTE

CLEILSON SANTANA GOMES
SMTI
INTERVENIENTE
***.753.725-**
Data: 29/05/2026 12:52:49 -03:00

CLEILSON SANTANA GOMES
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação
INTERVENIENTE

JESSE FONSECA DA SILVA
SEFAZ
INTERVENIENTE
***.961.845-**
Data: 01/06/2026 11:56:37 -03:00

JESSÉ FONSÊCA DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda
INTERVENIENTE

ANDERSON DE OLIVEIRA ANDRADE
SMOP
INTERVENIENTE
***.502.385-**
Data: 01/06/2026 08:50:50 -03:00

ANDERSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã
INTERVENIENTE

ANDERSON TAVARES CORREIA
SECULT
INTERVENIENTE
***.738.365-**
Data: 01/06/2026 10:29:36 -03:00

ANDERSON TAVARES CORREIA
Secretaria Municipal de Cultura e Esportes
INTERVENIENTE

EMERSON LEANDRO COSTA DE OLIVEIRA
SETIC
INTERVENIENTE
***.889.265-**
Data: 01/06/2026 08:31:26 -03:00

EMERSON LEANDRO COSTA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
INTERVENIENTE

JOAS BRITO DE SOUZA
SEINFR
INTERVENIENTE
***.115.835-**
Data: 01/06/2026 09:49:21 -03:00

JOAS BRITO DE SOUZA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano
INTERVENIENTE

JULIANA SANTOS GUEDES TENORIO
SEMMASP
INTERVENIENTE
***.608.005-**
Data: 29/05/2026 11:51:48 -03:00

JULIANA SANTOS GUEDES TENÓRIO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos
INTERVENIENTE

ANDRE VITOR MOTA SOUZA
SDR
INTERVENIENTE
***.528.915-**
Data: 01/06/2026 08:28:42 -03:00

ANDRÉ VITOR MOTA SOUZA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
INTERVENIENTE

EDLA ANDRADE DE CARVALHO
SEDES
INTERVENIENTE
***.115.545-**
Data: 01/06/2026 08:43:13 -03:00

EDLA ANDRADE DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
INTERVENIENTE

ISABELE BENTEMULLER CARVALHO ROCHA
SMS
INTERVENIENTE
***.446.365-**
Data: 29/05/2026 12:20:11 -03:00

ISABELE BENTEMULLER CARVALHO ROCHA
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde – FMS Interveniente
INTERVENIENTE

ERCIO CHAVES DE SOUZA
SME
INTERVENIENTE
***.580.205-**
Data: 01/06/2026 12:34:23 -03:00

ERCIO CHAVES DE SOUZA
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação – FME
INTERVENIENTE

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A
Responsável legal: VALDEMAR DE BORTOLI JUNIOR
CONTRATADA
02.913.444/0001-43
Data: 29/05/2026 12:15:58 -03:00

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A
CNPJ N° 02.913.444/0001-43
VALDEMAR DE BORTOLI JÚNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ALEX FABIANO BARBOSA DE AZEVEDO
SEAM
TESTEMUNHA
***.204.825-**
Data: 29/05/2026 11:45:26 -03:00

_____
NOME:
CPF:

GUILHERME AUGUSTO CHAVES PEDROSA
SEAM
TESTEMUNHA
***.315.155-**
Data: 29/05/2026 12:08:47 -03:00

_____
NOME:
CPF: